



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

" REDUZ A RESERVA DE FAIXA DE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável fica reduzida ao limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos do artigo 4º, inciso III da Lei Federal 6.766 de 1979.

§ 1º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 006/2018, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 16.....

VI.

- a) Mínima de 5,00 m (cinco metros) em cada lado das faixas de domínio público das rodovias e mínima de 15,00 m (quinze metros) em cada lado das faixas de domínios público das ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e similares, salvo exigências complementares dos órgãos competentes;

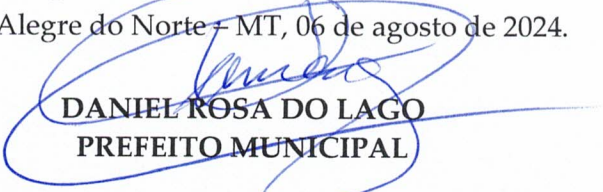
Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 205/2024
Data: 07/08/2024 - Horário: 08:32
Legislativo

.....
Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, 06 de agosto de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Poder Executivo do município de Porto Alegre do Norte encaminha justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001_/2024, que: *“REDUZ A RESERVA DE FAIXA DE ÁREA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE -MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

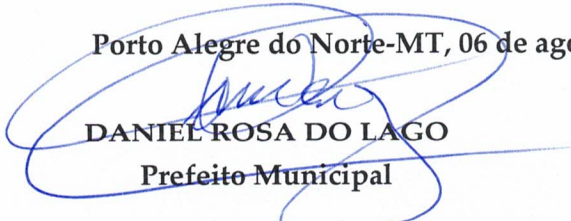
A partir da sanção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, foi possibilitado aos municípios e ao Distrito Federal, através de Lei, reduzir a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado, para 5 metros de cada lado. Há de se mencionar, que essa legislação em âmbito federal, teve como objetivo assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público.

Desta forma, tendo em vista que na área de abrangência do perímetro urbano do município de Porto Alegre do Norte se localizam rodovias estaduais e federais, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada, para possibilitar assim a diminuição da faixa de domínio e consequentemente a autorização para a implantação de edificações nos limites da nova legislação.

Vale mencionar, que todas as obras serão beneficiadas com a alteração da faixa não edificante, por exemplo: a Orla do município de Porto Alegre do Norte-MT, área que está localizada as margens da Rodovia Federal BR-158/MT, km 161,800.

Diante do exposto, o município de solicita aos Vereadores que aprovelem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

Porto Alegre do Norte-MT, 06 de agosto de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito Municipal